



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

# Concurso Público nº. 0001/DDAE-DAR/2017

Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017»

- I. Programa de Concurso
- II. Caderno de Encargos
- III. Tabela de Exigências Específicas
- IV. Anexos – Minutas de declarações e plantas do local de execução da actividade
- V. Anúncio



## I. Programa de Concurso

### 1 Objecto do concurso

O presente concurso tem, por objecto, a adjudicação da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017», adiante designado por “Concerto”.

### 2 Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor em Macau em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

### 3 Consulta e aquisição de peças que instruem o processo do concurso público

3.1 Os concorrentes poderão, antes do termo do prazo para entrega das propostas, consultar as peças patenteadas a concurso ou adquirir o respectivo processo na recepção do Instituto Cultural, adiante designado por IC, com entrada na Rua do Tap Siac, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, durante as horas de expediente.

3.2 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, relativamente ao presente concurso público, devem ser apresentados, por escrito, na Divisão de Actividades Recreativas do IC, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a recepção das propostas.

3.3 Todos os esclarecimentos serão prestados por escrito e juntar-se-á cópia às peças do processo que se encontram patentes na recepção do IC, com entrada na Rua do Tap Siac, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, para consulta de todos os concorrentes, as empresas e indivíduos que tiverem levantado o processo serão informados por fax.

### 4 Preço base e caução provisória

4.1 O valor global máximo da prestação de serviços é de três milhões e trezentos mil patacas (MOP3.300.000,00).

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no montante de sessenta e seis mil patacas (MOP66.000,00).

4.3 A caução pode ser prestada mediante garantia bancária a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou depósito em dinheiro, efectuado directamente no Instituto Cultural.

4.4 A garantia bancária deverá ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, em nome do concorrente e a favor do Fundo de Cultura, ter data e hora anteriores às data e hora limites para a entrega das propostas e um prazo de validade superior ao da proposta.

4.5 Os concorrentes aos quais não for adjudicada a prestação de serviços, decorrido o prazo de validade das propostas, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.

4.6 Se o concorrente decidir desistir de participar no concurso, no período compreendido entre a abertura das propostas e a notificação do resultado da adjudicação, perderá a caução provisória a favor do Fundo de Cultura, salvo situações de justo impedimento, resultantes de factos alheios à sua vontade e caso o mesmo seja aceite.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 5 Habilitação dos concorrentes  
Podem concorrer as pessoas singulares ou colectivas, cuja área de actividade abranja o objecto do presente concurso.
- 6 Documentos da proposta
  - 6.1 A proposta é composta pelos documentos de qualificação dos concorrentes e pela proposta de preço.
  - 6.2 Documentos de qualificação dos concorrentes
    - 6.2.1 Declaração, reconhecida notarialmente, na qual o concorrente indica o seu nome, estado civil e morada, ou, caso seja uma pessoa colectiva, a denominação social, a sede, os nomes dos titulares dos órgãos de administração e de outras pessoas com poderes para obrigar a empresa, de que não se encontra em dívida para com a Fazenda Pública, por contribuições e impostos não liquidados nos últimos três anos (Anexo 1);
    - 6.2.2 Original ou pública-forma de procuração, sempre que os documentos sejam assinados por procurador, que lhe confira poderes para o efeito.
    - 6.2.3 Original ou pública-forma do documento comprovativo do pagamento ou da isenção de pagamento da contribuição industrial do último ano económico;
    - 6.2.4 Original ou pública-forma da certidão do registo comercial da empresa concorrente, de constituição e das alterações do pacto social, caso as haja, emitida nos três meses anteriores à data da apresentação; caso o concorrente seja uma pessoa singular e ainda não esteja registado na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, deve entregar uma declaração de falta de registo, a qual deve ser reconhecida notarialmente;
    - 6.2.5 Declaração, devidamente assinada e reconhecida notarialmente, de renúncia ao foro do local da sede, no caso de a empresa não estar sediada em Macau ou do concorrente não ser residente de Macau (Anexo 2);
    - 6.2.6 Documento comprovativo da prestação da caução provisória (guia de pagamento, emitida pela Divisão Financeira e Patrimonial do IC ou garantia bancária);
    - 6.2.7 Declaração, na qual o concorrente se obriga a prestar a caução definitiva no montante equivalente a 4% (quatro por cento) do montante global da adjudicação, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de notificação da adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, devidamente assinada e reconhecida notarialmente.
  - 6.3 Documentos que instruem a proposta de preço
    - 6.3.1 Conteúdo e redacção da proposta de preço  
Proposta de preço para o programa de actuação base, admitindo-se a apresentação de um máximo de nove propostas variantes à proposta base do programa de actuação, não podendo cada um deles ter múltiplos artistas principais, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 4, em língua chinesa ou portuguesa, podendo os termos técnicos ser em língua inglesa e impressa em papel de formato A4.  
A proposta não deverá conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e todas as páginas deverão ser assinadas pelo concorrente ou pelo seu representante.
    - 6.3.2 O preço proposto deve ser apresentado em patacas e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último.
    - 6.3.3 A proposta base e as variantes devem incluir o seguinte:
      - 6.3.3.1 Lista preliminar dos artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos, que deverá incluir artistas que em 2015 e 2016 tenham participado e/ou sido premiados em concertos do mesmo género, que o concorrente se propõe convidar, acompanhada de informações escritas, fotografias ou materiais multimédia, sobre os mesmos;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 6.3.3.2 Projecto inicial a qual deverá incluir, designadamente, as propostas de tema e de concepção do “Concerto”, dos artistas, composições musicais a apresentar, o programa do “Concerto”, entre outros;
- 6.3.3.3 Informações detalhadas sobre a concepção do palco, da iluminação, do sistema de projecção de imagens e do sistema sonoro, planta do palco, acompanhadas de uma planta demonstrativa dos esboços do projecto;
- 6.3.3.4 Informações pormenorizadas sobre o palco, o sistema de iluminação, o sistema de projecção de imagens e o sistema sonoro, a lista de todos os tipos de equipamento, incluindo marcas, modelos, origem, quantidades, preços unitários e preço global;
- 6.3.3.5 Informações sobre o *background* da empresa, incluindo nomeadamente, uma introdução sobre a mesma, os dirigentes, o designer de palco e os trabalhadores, bem como experiências profissionais de natureza análoga à do presente concurso, nomeadamente na organização e produção, com descrições detalhadas relativas à forma de prestação desses serviços;
- 6.3.3.6 Cronograma dos trabalhos a executar.

## 7 Modo de apresentação da proposta

- 7.1 Os documentos exigidos no ponto 6.2 devem ser inseridos num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Documentos”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso;
- 7.2 Os documentos exigidos no ponto 6.3 devem ser inseridos num outro sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “Proposta”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso;
- 7.3 Os dois sobrescritos referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro igualmente opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou denominação do concorrente e a designação Concurso Público nº 0001/DDAE-DAR/2017 – Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017».

## 8 Local e data de apresentação das propostas

- 8.1 As propostas deverão ser entregues, contra recibo, na recepção do IC, com entrada na Rua do Tap Siac, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, até às 17H00 do dia 22 de Junho de 2017, durante as horas de expediente, pelos concorrentes, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, caso em que o concorrente é responsável por eventuais atrasos ou extravios que se verifiquem, não podendo, por estas razões, apresentar qualquer reclamação.
- 8.2 Caso o termo do prazo de entrega das propostas coincida com o encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o prazo de entrega será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

## 9 Prazo de validade das propostas

As propostas são válidas pelo prazo de noventa dias, a contar do dia da respectiva abertura, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei, n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 10 Exclusão e admissão condicional das propostas

- 10.1 As propostas são excluídas nas seguintes condições:
  - 10.1.1 Falta dos documentos exigidos nos pontos 6.2.6., 6.3.1 ou 6.3.3 do presente programa de concurso;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 10.1.2 Entrega após o prazo fixado no anúncio do concurso;
- 10.1.3 Não cumprimento do disposto no ponto 7 do presente programa de concurso;
- 10.1.4 Propostas com cotações provisórias ou indefinidas;
- 10.1.5 Não satisfaçam os requisitos do presente programa de concurso e do caderno de encargos ou que violem qualquer disposição do Decreto-Lei nº 63/85/M, de 6 de Julho.

10.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos nos pontos 6.2.1 a 6.2.5 ou 6.2.7, ou no caso de falta de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas após a abertura das propostas, sob pena de exclusão.

## 11 Acto público de abertura das propostas

- 11.1 O acto público de abertura das propostas realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 26 de Junho de 2017, na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
- 11.2 Caso neste dia ocorra o encerramento dos serviços públicos da RAEM, em virtude de tempestade ou outro motivo de força maior, o acto público de abertura das propostas será adiado para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e à mesma hora.
- 11.3 O acto público de abertura das propostas decorrerá perante os membros da comissão constituída para o efeito pela entidade promotora do concurso, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos pontos 6.2 e 6.3 do presente programa de concurso.
- 11.4 No acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.
- 11.5 Os concorrentes ou seus representantes legais podem assistir ao acto de abertura das propostas, podendo levantar objecções e reclamar sobre as deliberações da comissão, de acordo com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 11.6 Os concorrentes ou seus representantes legais, que participem no acto de abertura das propostas, deverão apresentar os documentos comprovativos dos seus poderes de representação, de modo a que a Comissão os possa verificar.

## 12 Apresentação da proposta

Os concorrentes deverão, no âmbito do processo de apreciação e selecção de propostas e após notificação do júri, fazer uma apresentação das respectivas propostas, com uma duração de 30 (trinta) minutos<sup>1</sup>.

## 13 Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação

13.1 Preço <sup>2</sup> .....	25%
13.2 Reconhecimento público dos artistas principais <sup>3</sup> .....	20%
13.3 Tema e concepção do Concerto e projecto de organização da actuação <sup>4</sup> .....	20%
13.4 Palco, iluminação, sistemas de projecção de imagens e sistema sonoro <sup>5</sup> .....	20%
13.5 Experiência na área da coordenação e / ou produção de concertos <sup>6</sup> .....	10%
13.6 Apresentação da proposta <sup>7</sup> .....	5%

<sup>1</sup> O Instituto disponibilizará as instalações, cadeiras e mesas, sistema sonoro e projector para apresentação das propostas.

<sup>2</sup> Por referência ao documento exigido no ponto 6.3.1 e anexo 4.

<sup>3</sup> Por referência ao documento exigido no ponto 6.3.3.1.

<sup>4</sup> Por referência aos documentos exigidos nos pontos 6.3.3.2 e 6.3.3.3.

<sup>5</sup> Por referência ao documento exigido no ponto 6.3.3.4.

<sup>6</sup> Por referência ao documento exigido no ponto 6.3.3.5.

<sup>7</sup> Por referência à apresentação a que se refere o ponto 12.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 14 Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação
- 14.1 A entidade adjudicante procede à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação e os factores de ponderação fixados no presente programa de concurso.
- 14.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação da proposta com o preço mais baixo, mas àquela que, de acordo com os critérios de apreciação e os factores de ponderação, apresente melhor qualidade da produção, do nível dos artistas, da qualidade dos equipamentos e de não adjudicar a prestação de serviços ou de efectuar adjudicações parciais, se assim convier ao interesse público.
- 14.3 A entidade adjudicante pode, nas seguintes situações, tomar a decisão de não adjudicar:
- 14.3.1 Caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências pela sua qualidade inferior, ou se os requisitos não forem satisfeitos por nenhuma das propostas apresentadas;
- 14.3.2 Quando o preço proposto por todos os concorrentes ou na proposta mais favorável, for considerado inadequado, ou exceder o preço base;
- 14.3.3 Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
- 15 Caução definitiva
- 15.1 O adjudicatário deverá prestar, no prazo de oito (8) dias, contados a partir da recepção da notificação da adjudicação, caução definitiva no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do montante global da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.
- 15.2 A caução definitiva deve ser prestada pela forma estabelecida para a caução provisória.
- 15.3 O adjudicatário pode converter a caução provisória em caução definitiva, mas tem que pagar a respectiva diferença ou pedir a restituição da caução provisória após a prestação da caução definitiva.
- 15.4 Se o adjudicatário não prestar, em devido tempo, a caução definitiva sem que tenha havido justo impedimento, resultante de factos alheios à sua vontade ou se a sua justificação não for aceite, perderá, de imediato, a caução provisória a favor do Fundo de Cultura e a adjudicação considerar-se-á, desde logo, sem efeito.
- 15.5 O adjudicatário perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação será considerada sem efeito, se não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, salvo situações em que tenha havido justo impedimento resultante de factos alheios à sua vontade ou em casos de força maior, devidamente reconhecidos.
- 15.6 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas nos termos do contrato ou da legislação aplicável.
- 15.7 No caso previsto no ponto anterior, o adjudicatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito dias (8), e se não o fizer atempadamente o IC poderá rescindir imediatamente o contrato.
- 15.8 A caução definitiva será libertada após o prazo de execução do contrato, se o adjudicatário prestar todos os serviços objecto do mesmo e tiver cumprido todas as obrigações aí estabelecidas.
- 15.9 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.
- 16 Minuta do Contrato
- 16.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 16.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no ponto anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 16.3 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o IC notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 16.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 16.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato e, não apresentando, no prazo de três (3) dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu contra a sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

17 Reclamações

Quaisquer reclamações relativas ao presente concurso, ou à adjudicação, deverão ser apresentadas ao autor do acto.

18 Litígios e legislação aplicável

- 18.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro de Macau.
- 18.2 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, serão observadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.



## II. Caderno de Encargos

- 1 Conteúdo dos serviços a prestar  
As especificações e exigências relativas às actividades de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto” são as definidas na Tabela de Exigências Específicas.
- 2 Prazo de execução da prestação de serviços  
O adjudicatário prestará os serviços de acordo com os prazos estipulados no contrato.
- 3 Pagamentos ao adjudicatário
  - 3.1 Após a assinatura do contrato e recepção de factura emitida pelo adjudicatário, o IC pagar-lhe-á 50% (cinquenta por cento) do valor total da adjudicação.
  - 3.2 Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos, após a conclusão da prestação de todos os serviços pelo adjudicatário e a apresentação da respectiva factura.
  - 3.3 Os pagamentos ao adjudicatário são efectuados em patacas.
  - 3.4 Não é permitido qualquer aumento de preços, durante a execução do contrato.
- 4 Normas e legislação aplicáveis
  - 4.1 A prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”, objecto do presente concurso, rege-se pelo estipulado nas cláusulas do contrato e nas normas constantes dos documentos que dele fazem parte integrante.
  - 4.2 Em tudo o omissis observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e na restante legislação aplicável da RAEM.
- 5 Obrigações do adjudicatário
  - 5.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir pontual e rigorosamente todas as condições constantes da sua proposta e a executar os serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto” como proposto, não podendo apresentar artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos, bens ou equipamentos, em substituição dos apresentados na fase de concurso.
  - 5.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar os projectos, as informações, a executar as tarefas e a realizar as actividades constantes do ponto 7 da Tabela de Exigências Específicas, nos prazos ali estipulados.
  - 5.3 No caso de atrasos na apresentação dos projectos, das informações, na execução das tarefas ou na realização das actividades o IC, de acordo com cada situação, aplicará ao adjudicatário as penalizações previstas no ponto 6 do presente caderno de encargos.
  - 5.4 O adjudicatário obriga-se a cumprir, pontual e rigorosamente, todos os deveres constantes do contrato.
- 6 Penalizações  
O incumprimento, por parte do adjudicatário, de quaisquer obrigações assumidas no contrato, fica sujeito às seguintes penalizações:
  - 6.1 A não prestação dos serviços no prazo contratualmente estipulado terá por consequência a aplicação de uma multa, por cada dia de mora, de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, a qual será aplicada por simples despacho do Presidente do IC, ou do seu substituto, e deduzida ao valor global da adjudicação ou da caução definitiva.
  - 6.2 Independentemente das multas aplicadas, se por razões imputáveis ao adjudicatário, o IC for obrigado a adquirir a terceiros, serviços ou bens, incluídos na prestação de serviços, as diferenças



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

de preço para mais, entre os preços adjudicados e os praticados pelo terceiro, são da responsabilidade do adjudicatário, sendo as respectivas importâncias deduzidas na caução definitiva prestada.

6.3 Caso os valores das multas ou das diferenças de preços a que se referem os pontos anteriores sejam deduzidas na caução definitiva, o adjudicatário deve, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação para o efeito, reconstituir o valor da caução.

## 7 Prazo de vigência do contrato

O contrato produzirá efeitos a partir da data nele indicada e até à data de conclusão da prestação dos serviços.

## 8 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competentes para dirimir os conflitos emergentes da respectiva execução, os tribunais da RAEM, com renúncia a qualquer outro foro.

## 9 Rescisão do contrato

9.1 Assiste ao IC o direito de proceder à rescisão do contrato nas seguintes situações:

9.1.1 Cessão, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, da posição contratual, sem autorização do IC;

9.1.2 Não prestação ou não reconstituição da caução definitiva;

9.1.3 Prestação de serviços desconformes com as exigências do presente concurso público;

9.1.4 No caso de, por razões imputáveis ao adjudicatário, o IC ser obrigado a adquirir serviços a terceiros;

9.1.5 Não cumprimento das disposições legais vigentes na RAEM.

9.2 Em caso de rescisão do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver ao IC, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do dia da recepção da notificação, através de cheque, o valor já recebido, acrescido de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo montante.

## 10 Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

10.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

10.2 A prestação de serviços é regulada pelos seguintes documentos:

10.2.1 Contrato;

10.2.2 Programa do concurso;

10.2.3 Caderno de encargos;

10.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente a Tabela de Exigências Específicas e os esclarecimentos adicionais;

10.2.5 Proposta.

10.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

## 11 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação aplicável sobre a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



### III. Tabela de Exigências Específicas

#### 1 Programa com a participação dos artistas

	<u>Data</u>	<u>Hora</u>	<u>Conteúdo</u>
1.1	29/12/2017	Dia completo (até às 22H00)	Ensaios, incluindo obrigatoriamente um ensaio geral
1.2	30/12/2017		
1.3	30/12/2017	12H00 às 13H00	Cerimónia de veneração aos deuses com a presença dos artistas participantes
1.4	31/12/2017	22H00 à 00H10	Actuação
1.5	01/01/2018	00H10 à 01H00	Jantar alusivo ao evento e balanço da actividade

#### 2 Concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”:

- 2.1 A duração do “Concerto” não pode ser inferior a cento e trinta (130) minutos.
- 2.2 O “Concerto”, cujo programa incluirá canto, dança e outros espectáculos de animação, deverá apresentar actuações de artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos da RAEM e do exterior.
- 2.3 O “Concerto” deverá ser essencialmente conduzido por um ou dois dos artistas principais, que devem pertencer a entidades artísticas do exterior.
- 2.4 A duração das actuações dos artistas principais não pode ser inferior a cem (100) minutos.
- 2.5 O “Concerto” deverá incluir aspectos característicos de Macau, entre outros, na música, no pano de fundo, nos adereços e na concepção do palco.
- 2.6 Deverá incluir-se no “Concerto” uma breve introdução sobre as entidades organizadoras, cujo conteúdo será fornecido pelas mesmas, depois da adjudicação.
- 2.7 O programa deve ser conduzido, no mínimo, por dois mestres-de-cerimónias fluentes em cantonense.
- 2.8 Os artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos que participem no “Concerto” devem ser conhecidos do público.
- 2.9 A concepção do “Concerto” terá de prever a inclusão de programas fornecidos pela empresa de televisão ou pelas entidades organizadoras;
- 2.10 A concepção do “Concerto” deverá ser elaborada de forma a que a empresa televisiva possa fazer a cobertura mediática, ao vivo, em directo ou em diferido.
- 2.11 A escolha final dos artistas, cantores, bandas de música ou grupos artísticos compete ao IC.

#### 3 Exigências relativas à produção do palco

- 3.1 O projecto de produção do palco tem por base o anexo 5, devendo ser apresentados desenhos de palco rectangular de abertura única sobre a plateia ou palco central.
- 3.2 O adjudicatário deverá desenhar, produzir e executar todas as ligações eléctricas necessárias ao funcionamento do palco.
- 3.3 O adjudicatário deverá fornecer fotografias com informações sobre o material a utilizar na montagem do palco, cuja área não pode ser inferior a 100 m<sup>2</sup> e no pano de fundo.
- 3.4 O toldo a executar deve cobrir a totalidade do palco; caso o desenho apresentado não preveja a cobertura total de toldo, o adjudicatário deverá indicar as razões e apresentar a fundamentação da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

sua proposta.

- 3.5 O toldo do palco deverá ter capacidade para suportar uma velocidade do vento de 30.9 Km por hora e rajadas de 82,8 Km por hora ou superior.
  - 3.6 A montagem do palco deverá ser estável e respeitar os requisitos e padrões de segurança, devendo o adjudicatário entregar uma declaração de verificação da segurança estrutural do projecto do palco, subscrita por uma empresa de consultoria de engenharia ou por um construtor civil ou engenheiro de estruturas qualificado.
  - 3.7 O adjudicatário deverá proporcionar o modelo, as especificações e as fotografias dos suportes do palco e dos respectivos materiais e componentes.
  - 3.8 Em ordem a satisfazer os requisitos de prevenção e combate contra incêndios, o adjudicatário deverá instalar, ao redor do palco, pelo menos dez (10) extintores de modelos aprovados;
  - 3.9 Durante a montagem do palco, os trabalhadores que operarem a uma altura superior a dois (2) metros deverão usar uma plataforma de trabalho e estar equipados com cinto de segurança e demais equipamentos de segurança necessários de acordo com a legislação aplicável.
- 4 Requisitos relativos aos sistemas de iluminação, sonoro e de projecção de imagens
- 4.1 Os projectos dos sistemas de iluminação, sonoro e de projecção de imagens deverão ser elaborados de forma a que a empresa televisiva possa fazer a cobertura mediática, ao vivo, em directo ou em diferido do "Concerto".
  - 4.2 O adjudicatário deverá desenhar e produzir os sistemas de iluminação e sonoro do "Concerto", em conjugação com os requisitos da produção do programa e do tema essencial.
  - 4.3 O adjudicatário é o responsável pela montagem e desmontagem do sistema de iluminação, do sistema sonoro e do sistema de projecção de imagens.
  - 4.4 O painel de controlo do sistema de transmissão de emergência, do qual depende a transmissão independente e do som ao vivo proveniente do palco, implica a colocação de vinte e cinco (25) altifalantes "horn speaker" na Avenida do Doutor Stanley Ho, será instalado no balcão de informação do IC, no local de realização da actividade.
  - 4.5 O adjudicatário deverá instalar, no Centro Náutico da Praia Grande e no Largo do Senado, ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de dez (10) mm ou inferior, de seis (6) metros de largura e quatro (4) metros de altura, equipados com suportes metálicos, capazes de transmitir claramente sons altos, médios e baixos, que possam ser visualizado por dois mil espectadores, e permitam transmitir os sinais de televisão para o ecrã.
  - 4.6 A instalação dos ecrãs referidos no ponto anterior abrange todos os trabalhos necessários à respectiva montagem, desmontagem, a contratação dos seguros adequados e das prestações de serviços de segurança e de pessoal necessários.
  - 4.7 O adjudicatário deverá instalar, na parte superior de cada lado do palco central, virados para os espectadores, ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de dez (10) mm ou inferior, de quatro (4) metros de largura e três (3) metros de altura, a fim de permitir a visualização do palco por aqueles que se encontrem na parte mais distante do local de realização da actividade, através da transmissão directa dos sinais das imagens ao vivo do "Concerto" para os ecrãs.
  - 4.8 O adjudicatário deverá instalar, na Praça do Lago Sai Van, dois ecrãs gigantes do tipo LED, com ponto de distância de dez (10) mm ou inferior, de seis (6) metros de largura e quatro (4) metros de altura, a fim de permitir a visualização do palco por aqueles que se encontrem na parte mais distante do local de realização da actividade, através da transmissão directa dos sinais das imagens ao vivo do "Concerto" para os ecrãs.
  - 4.9 O adjudicatário é o responsável pelas ligações eléctricas do palco, pelos sistemas de iluminação, sonoros e audiovisual.
  - 4.10 A fonte de alimentação eléctrica deve distar do palco cerca de duzentos (200) metros;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.11 Os cabos, fios e as ligações eléctricas, outros equipamentos e objectos deverão ser devidamente ocultos ou guardados numa cobertura, a fim de criar um ambiente de trabalho seguro.
- 4.12 O painel de controlo não poderá afectar o campo de visão dos espectadores.
- 4.13 O suporte das luzes deverá ser preferencialmente instalado num local em que não afecte o campo de visão dos espectadores.
- 4.14 O adjudicatário deverá fornecer os modelos e fotografias de todos os suportes de luz e do sistema sonoro.
- 4.15 O adjudicatário deverá fornecer os modelos fotografias das coberturas dos fios eléctricos.

## 5 Obrigações do IC

- 5.1 Providenciar local adequado para realização de conferências de imprensa, de ensaios e de actuações.
- 5.2 Proporcionar instalações adequadas para as conferência de imprensa, os ensaios e as actuações, incluindo a disponibilização de água potável.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos trabalhos de promoção e divulgação do “Concerto”, nomeadamente, pela produção de cartazes e de outros materiais de divulgação, informando o adjudicatário do conteúdo dos mesmos.
- 5.4 Fornecer barreiras metálicas, cadeiras e mesas dobráveis e um toldo com três (3) metros de *marquee*.
- 5.5 Fornecer dois conjuntos independentes de energia eléctrica trifásica de 300 AMP e um conjunto independente de energia eléctrica de 200 AMP, devendo o quadro eléctrico distar do palco e do painel de controlo cerca de duzentos (200) metros.
- 5.6 Fornecer nos locais de instalação dos ecrãs de LED, conjuntos independentes de energia eléctrica trifásica de 60 AMP, devendo o quadro eléctrico distar dos locais de instalação dos ecrãs cerca de duzentos (200) metros.

## 6 Obrigações do adjudicatário

- 6.1 Suportar o pagamento dos honorários dos artistas, do pessoal técnico e do demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços.
- 6.2 Assegurar o pagamento do alojamento, dos subsídios, da alimentação, dos impostos devidos, do transporte e dos seguros de acidentes pessoais de todos os artistas, pessoal técnico e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços, durante a realização dos trabalhos preparatórios, de actuação, de desmontagem e outros.
- 6.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrumentos musicais, vestuário, ornamentos e adereços.
- 6.4 Contratar seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, englobando a cobertura todas as instalações e equipamentos, nomeadamente, mas não restrito, ao palco, ao sistema de iluminação, ao sistema audiovisual, entre outros.
- 6.5 Obter e liquidar as despesas inerentes à obtenção das autorizações necessárias para as actuações dos artistas junto de empresas discográficas ou outras a que os mesmos estejam vinculados.
- 6.6 Assegurar o pagamento das despesas inerentes aos direitos de autor e outros direitos conexos relativos à utilização, nomeadamente, mas não restrito, de músicas e de letras de canções.
- 6.7 Assegurar a prestação do apoio necessário aos artistas e a todo o pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços para garantir a entrada e permanência dos mesmos na RAEM, nos termos legais e suportar as despesas inerentes.
- 6.8 Suportar todas as despesas inerentes à execução da presente prestação de serviços, com excepção das que, contratualmente devam ser suportadas pelo IC.
- 6.9 Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços respeitam e reúnem as condições estabelecidas na legislação de trabalho



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

de Macau.

- 6.10 Designar e encarregar a pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento dos assuntos correntes relativos à execução da prestação de serviços, designadamente mas não limitados, à montagem do palco, à instalação de luzes, dos sistemas de projecção de imagens e sonoro, garantindo a solução pronta e sem sobressaltos de todas as questões, a qual será simultaneamente, a pessoa de contacto com os representantes do IC.
- 6.11 Designar e encarregar um técnico da área da engenharia com experiência em engenharia eléctrica para acompanhamento, supervisão e controlo de todos os trabalhos da especialidade;
- 6.12 Designar e encarregar um mínimo de seis (6) pessoas para, no dia do "Concerto", apoiarem a produção do programa, assegurando a satisfação de eventuais necessidades que possam surgir durante as actuações e solucionando questões técnicas relativas ao palco, à iluminação, ao sistema sonoro, entre outras.
- 6.13 Garantir que os artistas e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços não participarão, durante o período indicado no ponto 1 da presente Tabela, sem o consentimento por escrito do IC, em actuações de qualquer tipo ou natureza, a título gratuito ou oneroso.
- 6.14 Os artistas e demais pessoal envolvido na concepção, coordenação, produção e execução da prestação de serviços que, no mês anterior ou no seguinte ao do "Concerto", pretendam participar em Macau, em qualquer actividade semelhante à da presente prestação de serviços, terão de informar o IC com antecedência sobre esta pretensão e obter o seu consentimento, sob pena de o IC cancelar a actuação e o adjudicatário ficar obrigado a devolver ao IC o valor já liquidado.
- 6.15 Conceber e executar o cartaz para o "Concerto".
- 6.16 Designar e encarregar um trabalhador para cada ecrã de LED, que no dia do "Concerto", tratará da resolução das questões técnicas durante a transmissão do programa.
- 6.17 Assegurar, por sua conta, a segurança e protecção dos seus equipamentos no local de realização do "Concerto".

## 7 Prazos e requisitos relativos à execução da actividade

- 7.1 Sessenta dias antes da realização do "Concerto" – Entrega do projecto pormenorizado do programa, abrangendo nomeadamente:
  - 7.1.1 A planta de concepção do palco, incluindo o toldo e respectivo suporte, com os dados de resistência à força do vento confirmados por constructor civil;
  - 7.1.2 O projecto de construção do palco;
  - 7.1.3 Informações e plantas relativas à localização da iluminação, à projecção de imagens e ao sistema sonoro;
  - 7.1.4 Os tipos de actuações, informações pormenorizadas sobre os artistas convidados, acompanhadas de fotografias;
  - 7.1.5 Os contratos e acordos celebrados com os artistas convidados;
  - 7.1.6 Projectos dos cartazes para aprovação do IC.
- 7.2 Quatro dias antes da realização do "Concerto" – Conclusão da montagem do palco e entrega da declaração de verificação da segurança estrutural.
- 7.3 Três dias antes da realização do "Concerto" – Conclusão da montagem dos sistemas de iluminação, de projecção de imagens e sonoro.
- 7.4 Dias de ensaios e do "Concerto" – A prova completa dos efeitos de iluminação e do sistema sonoro devem estar concluídas um dia antes da realização dos ensaios do "Concerto". Designar e encarregar um mínimo de seis (6) trabalhadores para prestarem assistência aos artistas durante os ensaios.
- 7.5 Quatro dias após a conclusão da actividade – Proceder aos trabalhos de limpeza do local de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

realização da actividade, não danificando quaisquer bens ou instalações aí existentes, designadamente o chão. Todos os danos provocados durante a desmontagem do palco, serão reparados pelo adjudicatário, que está obrigado a repor o estado inicial do local.

- 7.6 Uma semana após a conclusão da actividade – Entregar ao IC factura.
- 7.7 Em trinta dias após a conclusão da actividade – Entregar ao IC o relatório de actividades.

## 8 Direitos de autor

Os direitos de autor e de utilização das imagens do “Concerto” pertencem ao IC.

## 9 Interrupção ou cancelamento da actividade

- 9.1 Caso o adjudicatário deixe de realizar ou interrompa, temporária ou definitivamente, a prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do “Concerto”, sem justa causa ou autorização do IC, este Instituto não assumirá quaisquer responsabilidades, nem poderá ser demandado pelo pagamento de quaisquer despesas que aquele tenha realizado ou assumido.
- 9.2 Todos os prejuízos causados a terceiros ou ao IC, relacionados com a situação prevista no ponto anterior serão assumidos pelo adjudicatário, ficando o mesmo obrigado, no prazo de quinze dias a contar da data de interrupção da prestação dos serviços, a restituir ao IC a totalidade ou parte dos valores já recebidos, consoante a interrupção seja temporária ou definitiva.
- 9.3 No caso de cancelamento ou adiamento do programa, provocado por situações de força maior, o IC informará o adjudicatário sobre a situação, o mais brevemente que lhe seja possível.
- 9.4 Em caso de cancelamento, o IC pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor adjudicado.
- 9.5 No caso de adiamento do programa, o adjudicatário receberá, como compensação um valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor adjudicado.
- 9.6 Na situação prevista no ponto anterior, e caso o adjudicatário tenha tido de efectuar despesas extraordinárias devido ao adiamento, poderá, no prazo de dez dias contados a partir do dia da conclusão da actividade, requerer ao IC a liquidação das despesas adicionais em que tiver incorrido, inerentes ao adiamento, as quais deverão estar devidamente fundamentadas e documentadas, reservando-se o IC o direito de decisão final.



## IV. Anexos – Minutas de declarações e plantas do local de execução da actividade

### Anexo 1

#### Declaração

.....(Denominação da empresa), com sede em .....(indique também a sucursal se aplicável), registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob n.º ....., cujo responsável é..... (nome e cargo), neste acto representada legalmente por:..... (nome) , o qual tem poderes para a representar e em seu nome participar no concurso público e outorgar todos os documentos necessários para o efeito.

Mais declara que a sua representada não se encontra em dívida para com a Fazenda Pública, por contribuições e impostos não liquidados nos últimos três anos e aceita todas as condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e na Tabela de Exigências Específicas do Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAR/2017 - Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017».

Ou

.....(indicar nome), natural de....., de nacionalidade....., nascido em...../...../....., com profissão ....., residente em....., declara que pretende participar no concurso público e outorgar todos os documentos necessários para o efeito.

Mais declara não se encontra em dívida para com a Fazenda Pública, por contribuições e impostos não liquidados nos últimos três anos e aceita todas as condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e na Tabela de Exigências Específicas do Concurso Público n.º 0001/DDAE-DAR/2017 - Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017».

Macau, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O concorrente

---

(Assinatura reconhecida notarialmente  
na qualidade e com poderes para o efeito)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## Anexo 2

### Declaração de renúncia a foro

.....<sup>8</sup>, declara:

Que renuncia ao foro do local onde se situa a respectiva sede e que reconhece e aceita que a legislação da Região Administrativa Especial de Macau será aplicável em tudo que respeite à execução do contrato.

Macau, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O concorrente

---

(Assinatura reconhecida notarialmente  
na qualidade e com poderes para o efeito)

---

<sup>8</sup> Denominação da empresa, sede ou sucursal.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Anexo 3

**Declaração sobre o compromisso de prestação de caução definitiva**

\_\_\_\_\_ (Dados pessoais: nome e domicílio do concorrente, ou denominação e sede da empresa), portador de \_\_\_\_\_ (Tipo de documento de identificação) número \_\_\_\_\_ (Número do documento de identificação) emitido por \_\_\_\_\_ (Entidade emissora), válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (Qualidade em que assina: em nome próprio, como proprietário, sócio, gerente ou representante legal) de \_\_\_\_\_ (Nome da sociedade ou do concorrente), declara que se lhe for adjudicada a Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017», se compromete a prestar a caução definitiva, no prazo de oito dias a contar da recepção da notificação da adjudicação, equivalente a 4% do valor global da adjudicação, para garantir o exacto cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

Macau, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O concorrente

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida notarialmente  
na qualidade e com poderes para o efeito)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Anexo 4

Proposta de Preço

\_\_\_\_\_ (Dados pessoais: nome e domicílio do concorrente, ou denominação e sede da empresa), portador do \_\_\_\_\_ (Tipo de documento de identificação) número \_\_\_\_\_ (Número do documento de identificação) emitido por \_\_\_\_\_ (Entidade emissora), válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (Qualidade em que assina: em nome próprio, como proprietário, sócio, gerente ou representante legal) de \_\_\_\_\_ (Denominação da empresa), tendo tomado conhecimento do objecto do concurso público n.º 0001/DDAE-DAR/2017 para adjudicação da Prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017», publicado no Boletim Oficial da RAEM, n.º xx, II Série, de xx de xxxxx de 2017, bem como dos respectivos programa do concurso, caderno de encargos e Tabela de Exigências Específicas, vem declarar que se obriga a prestar os referidos serviços, propondo um programa de actuação base, pelo preço global de MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)<sup>9</sup>, de acordo com a tabela de preços unitários constantes do anexo à presente proposta de preço, da qual faz parte integrante.

<sup>10</sup>Apresenta alternativamente as seguintes propostas variantes ao programa de actuação base, de acordo com as tabelas de preços anexas à presente proposta:

- <sup>10</sup>Programa de actuação dois: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação três: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação quatro: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação cinco: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação seis: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação sete: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação oito: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação nove: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)
- <sup>10</sup>Programa de actuação dez: MOP \$ \_\_\_\_\_ patacas (em algarismos e por extenso)

Mais declara que se compromete, sem reservas, a cumprir todos os termos e condições estipuladas no programa do concurso, no caderno de encargos e na Tabela de Exigências Específicas, declarando ainda que assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada e pelo respectivo conteúdo.

Macau, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

O Concorrente

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida notarialmente  
na qualidade e com poderes para o efeito)

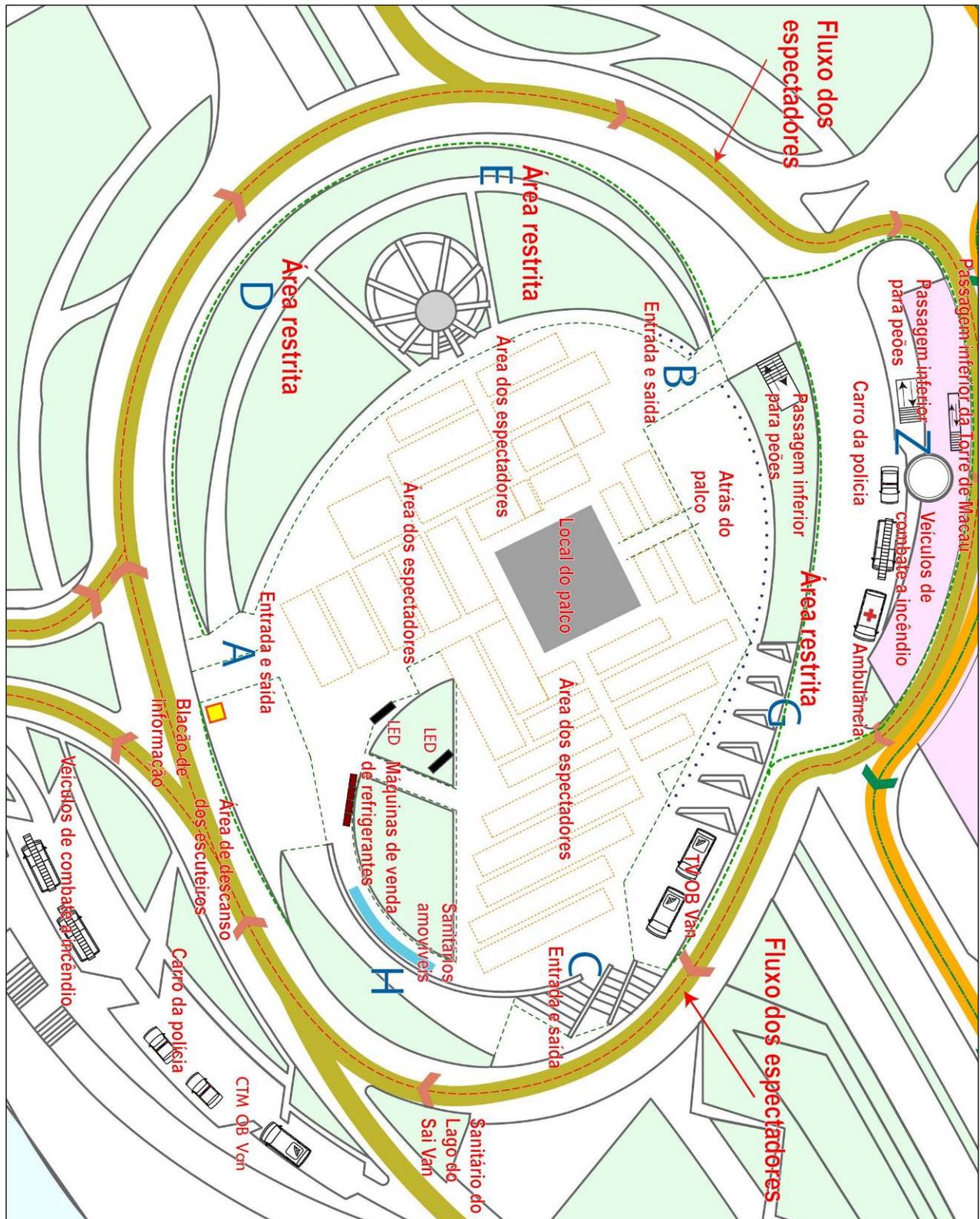
<sup>9</sup> Programa de actuação base.

<sup>10</sup> Se aplicável.



Anexo 5

Plantas do local de realização da actividade





## V. Anúncio

### Concurso público para adjudicação da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017»

#### Concurso Público nº 0001/DDAE-DAR/2017

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e em conformidade com o Despacho de 19 de Abril de 2017, de Sua Excelência o Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, o Instituto Cultural, vem proceder, em representação da entidade adjudicante, à abertura do concurso público para adjudicação da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017».

1. Entidade adjudicante: Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura
2. Serviço responsável pela realização do processo de concurso: Instituto Cultural
3. Modalidade do concurso: Concurso público
4. Objecto do concurso: Adjudicação da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução do «Concerto da Passagem de Ano – Macau 2017»
5. Preço base: O valor global máximo da prestação de serviços é de três milhões e trezentos mil patacas (MOP3.300.000,00).
6. Local, data e horário para consulta e obtenção de cópias do processo: O programa de concurso, o caderno de encargos e a Tabela de Exigências Específicas encontram-se à disposição dos interessados na recepção do IC, com entrada na Rua do Tap Siac, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, desde a data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau até ao termo do prazo para entrega das propostas, durante as horas de expediente.
7. Local e prazo para entrega das propostas: As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 22 de Junho de 2017 (5ª feira).  
O concorrente ou o seu representante deve entregar a proposta e os documentos integrantes na recepção do IC, com entrada na Rua do Tap Siac, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
8. Caução provisória: sessenta e seis mil patacas (MOP66.000,00), a prestar mediante garantia bancária a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou depósito em dinheiro, efectuado directamente no Instituto Cultural.
9. Sessão de esclarecimento: os interessados podem assistir à sessão de esclarecimento que terá lugar pelas 15:00 horas do dia 6 de Junho de 2017 (3ª feira), na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
10. Local, data e hora do acto público de abertura das propostas: O acto público de abertura das propostas realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 26 de Junho de 2017 (2ª feira), na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.  
Os concorrentes ou seus representantes deverão estar presentes no acto público de abertura de propostas para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas aos documentos apresentados a concurso, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.  
Os representantes dos concorrentes poderão fazer-se representar por procurador devendo este apresentar procuração reconhecida que lhe confira poderes para o efeito.
11. Prazo de validade das propostas: noventa dias, a contar da data da respectiva abertura, prorrogável nos termos previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



澳門特別行政區政府  
**Governo da Região Administrativa Especial de Macau**  
文化局  
Instituto Cultural

12. Prestação de esclarecimentos: Até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a recepção das propostas, os interessados poderão consultar ou obter esclarecimentos adicionais, no edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac.

Macau, aos 18 de Maio de 2017.

O Presidente do Instituto Cultural, Substituto, leong Chi Kin